

CÂMARA MUNICIPAL DE LUISBURGO

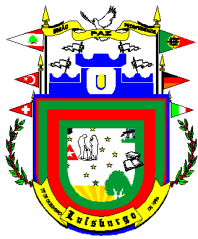
Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.630.550/0001-57
cmluisburgo@yahoo.com.br

CONTRATO N°002/2025

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LUISBURGO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n° 01.630.550/0001-57, com sede na Avenida Ayrton Senna n° 186, centro, cidade de Luisburgo-MG, Cep. 36.923.000, adiante chamado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo senhor **PRESIDENTE, SIDONIL SINDRA**, brasileiro, casado, trabalhador rural, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o n° 047.899.096-03 e registro de identidade de n° MG10919473 SSPMG, residente e domiciliado na Avenida São Luiz Gonzaga, Centro, cidade de Luisburgo-MG, Cep. 36.923.000, no uso de sua atribuição, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, e de outro lado, a empresa **CARLOS ALBERTO DE MATOS MARTINS**, devidamente inscrita no CNPJ sob o n° 37.089.444/0001-55, com sede na Rua Herdy da Silva Natalino 27 conj/Santa Isabel/ Espera Feliz-MG, Cep. 36830-000, representada por seu Sócio Administrador Sr. Carlos Alberto de Matos Martins 04994796610, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o n° 04994796610, e registro de identidade de n° MG16484373 SSPMG, residente e domiciliado na Rua Herdy da Silva natalino, 27, conjunto Santa Isabel, cidade de Espera Feliz-MG, Cep. 36.830-000, neste ato denominado **CONTRATADO**, em conformidade com o Processo Administrativo n° 002/2025, modalidade **Dispensa de Licitação n° 002/2025** e nos termos da Lei Federal de n° 14.133/2021, com suas posteriores alterações, têm justo e contratado o que segue, mediante cláusulas e condições abaixo delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a **prestação de serviços completos em marketing, comunicação e publicidade com**



CÂMARA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.630.550/0001-57
cmluisburgo@yahoo.com.br

objetivo de promover de forma eficaz as ações e iniciativas desenvolvidas pela Câmara Municipal de Luisburgo, ampliando a visibilidade, transparência e participação junto a comunidade, conforme descrição detalhada e anexos.

1.2 Descrição Detalhada dos Serviços:

a. Tecnologia de Fibra Óptica: O serviço utilizará tecnologia de fibra óptica para oferecer um acesso à Internet de estabilidade superior, minimizando perdas de sinal e interrupções, adequando-se às crescentes demandas tecnológicas e garantindo máxima eficiência.

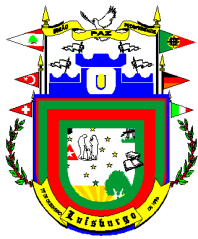
b. Velocidade de Conexão: A conexão deve ter uma velocidade mínima de 800 Mbps. Essa especificação assegura a capacidade de suportar múltiplas atividades simultâneas, como videoconferências, uploads e downloads de arquivos grandes, e streaming de vídeos de alta qualidade.

c. Acesso Ilimitado: Não haverá limite de horas de conexão, permitindo que a Câmara opere sem restrições de acesso, garantindo que todas as atividades necessárias sejam realizadas sem preocupações com cortes de serviço.

d. Suporte Técnico 24/7: Deve ser oferecido suporte técnico contínuo, 24 horas por dia, 7 dias por semana, para resolver prontamente quaisquer problemas que possam surgir, assegurando assim mínima interrupção dos serviços.

e. Alta Segurança: O serviço deverá incluir medidas avançadas de segurança cibernética para proteger os dados e informações sensíveis tratados pela Câmara, prevenindo acessos não autorizados e mantendo a confidencialidade e integridade das informações.

f. Equipamentos Fornecidos: A empresa contratada deverá fornecer todos os equipamentos necessários para a instalação e funcionamento do serviço, incluído modems e roteadores, garantindo integração completa com a infraestrutura já existente.



CÂMARA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.630.550/0001-57
cmluisburgo@yahoo.com.br

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O Contratado se abriga a executar os serviços referidos na cláusula anterior, sempre que for necessário, sendo este solicitado via telefone, fax, e-mail, ou por parecer escrito, manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas no contrato durante toda a execução, obrigações tais como as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório.

CLAUSULA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO

3.1. Durante a realização dos serviços, objeto deste CONTRATO, emergir a necessidade de execução de serviços eventuais relacionados e que não constem no Edital de Licitação, ficará o CONTRATADO obrigado a aceitar, nas mesmas condições da proposta da licitação os acréscimos de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do CONTRATO, cujos serviços serão remunerados com a base em acordo das partes, devidamente verificada pela fiscalização do CONTRATANTE e aprovado pelo Diretor, mediante Termo Aditivo.

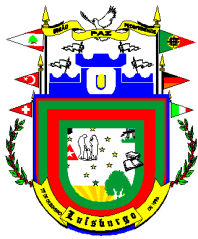
CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O presente contrato terá seu início no ato de assinatura do corrente exercício, vigorando pelo prazo de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado para os exercícios seguintes no limite da legislação.

4.2 Em caso de rescisão unilateral realizada pela CONTRATANTE o CONTRATADO não fará jus a multa por restante do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE REAJUSTE

5.1 Pela prestação de serviços, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de **R\$ 28.800,00(vinte e oito mil e**



CÂMARA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.630.550/0001-57
cmluisburgo@yahoo.com.br

oitocentos reais), sendo realizado os pagamentos mensais no valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) em todo dia 10 (dez) de cada mês, conforme proposta apresentada, referente a Dispensa de nº 001/2025.

5.2 Pelo atraso no pagamento será imposta multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor global do contrato.

5.3 Outras despesas decorrentes de viagens a serviço do município ou outros serviços prestados que não sejam objeto do presente contrato, serão reembolsados pelo contratante ao CONTRATADO, mediante apresentação do comprovante de despesa.

CLÁUSULA SEXTA – DOS REAJUSTES

6.1 Os preços acima acordados serão fixos e irrevogáveis, nos termos da legislação, salvo o caso de prorrogação do contrato, por interesse da CONTRATANTE, conforme disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1 São obrigações do CONTRATADO:

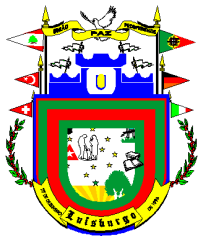
7.1.1 O CONTRATADO se obriga encaminhar profissionais habilitados a sede da Câmara Municipal quando necessário, a fim de atender as necessidades da CONTRATANTE;

7.1.2 Atender aos chamados da contratante;

7.1.3 Manter na direção dos serviços representante ou preposto capacitado e idôneo que o represente integralmente em todos os seus atos;

7.1.4 Pautar-se com observância das normas legais relativas ao exercício da advocacia.

7.2 São obrigações da CONTRATANTE:



CÂMARA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.630.550/0001-57
cmluisburgo@yahoo.com.br

7.2.1 Disponibilizar funcionários qualificados para atendimento das necessidades do CONTRATADO;

7.2.2 Efetuar o pagamento nos valores e prazos estabelecidos nos itens 5.1 e 5.2 deste contrato;

7.2.3 Manter os equipamentos que permita o cumprimento das tarefas do contratado;

7.2.4 Não permitir a retirada de cópias de procedimentos e formulários elaborados pelo CONTRATADO, tendo somente direito de uso, não podendo, no entanto, tirar cópias em fitas e discos magnéticos de quaisquer outros materiais cedidos pelo CONTRATADO sendo estas destinadas ao uso exclusivo da CONTRATANTE.

7.3 A CONTRATANTE se obriga a custear todas as despesas com deslocamentos, viagens por via aérea ou terrestre, diárias e demais despesas porventura existentes, que serão suportadas pela CONTRATANTE, que se obriga a fornecer antecipadamente o numerário necessário ao pagamento destas despesas. Em contrapartida, obriga-se a CONTRATADA a comprovar tais despesas, através de recibos, notas fiscais, ou outros documentos hábeis.

CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS

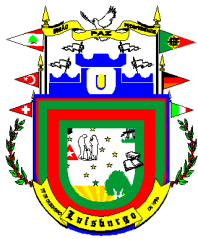
8.1 Pelo descumprimento do contrato ficarão as partes, sujeitas à multa de 10% (dez por cento) sob o valor das parcelas vincendas.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos a seguir enumerados:

9.1.1 Não cumprimento de cláusula contratual, especificações ou prazos;

9.1.2 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;



CÂMARA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.630.550/0001-57
cmluisburgo@yahoo.com.br

9.1.3 A lentidão constante no cumprimento do atendimento dos serviços, levando a CONTRATANTE a comprovar a falta de interesse do CONTRATADO;

9.1.4 O atraso injustificado no início dos serviços;

9.1.5 A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato.

9.1.6 O cometimento reiterado de faltas na execução;

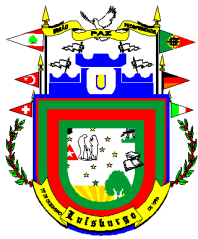
9.1.7 Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do órgão CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

9.1.8 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

9.1.9 Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência da CONTRATANTE;

9.2 Em caso de rescisão enumerada abaixo, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido.

9.3 A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo, em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões, que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao CONTRATADO nesses casos, o direito de optar pela suspensão do



CÂMARA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.630.550/0001-57
cmluisburgo@yahoo.com.br

cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

9.4 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrente de serviços ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo, em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que, sua decisão deverá ser comunicada por escrito à CONTRATANTE.

9.5 A Rescisão Contratual pelo não cumprimento de cláusulas contratuais especificações e prazo acarreta as seguintes consequências:

9.5.1 Assunção imediato do objeto contratado, no estado e local em que se encontrar por ato próprio da CONTRATANTE;

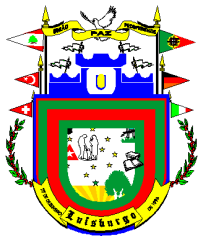
9.5.2 Ocupação e utilização do local, instalação, equipamentos, material e pessoal, empregados na execução do contrato, necessário à sua continuidade;

9.5.3 Execução da garantia contratual (se houver), para ressarcimento da CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações a ela devida.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 155 a 162 da Lei Federal nº 14.133/2021 a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades, asseguradas a previa de defesa, pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

a. Até 05 (cinco) dias multa de 0,5% sobre o valor da obrigação por dia de atraso;



CÂMARA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.630.550/0001-57
cmluisburgo@yahoo.com.br

- b.** Superior a 05 (cinco) dias multa de 1,5% sobre o valor da obrigação por dia de atraso;
- c.** Pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- d.** Multa de 5% (cinco), calculada sobre o valor do contrato ou da parte não cumprida;
- e.** Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

10.2 O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 10.1.1 e 10.1.2 será o do valor inicial do Contrato.

10.3 As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

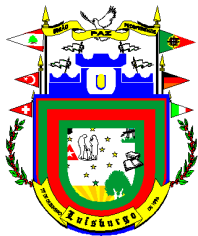
11.1 As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato ocorrerão por conta da dotação constante no orçamento da desta casa Legislativa:

Número da Dotação	Nomenclatura
0101 031 0002 4.004 339039 Ficha 18	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA

12.1 CONTRATADO ficará isento de prestar garantia para a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O FORO



CÂMARA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.630.550/0001-57
cmluisburgo@yahoo.com.br

13.1 As partes contratadas elegem o Foro da Comarca do CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Fazem parte integrante do presente Contrato, independente de transição, as condições estabelecidas no instrumento Convocatório e as Normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

E por estarem assim justos e **CONTRATADO**, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, infra-assinadas.

Câmara Municipal de Luisburgo-MG, 07 de Fevereiro de 2025.

P/ CÂMARA MUNICIPAL DE LUISBURGO
Sidonil Sindra - Presidente
- C O N T R A T A N T E -

CARLOS ALBERTO DE MATOS MARTINS
CNPJ nº 37.089.444/0001-55
CPF: 04994796610
- C O N T R A T A D O -

T E S T E M U N H A S:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: